



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 089 , DE 26 DE MAIO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, a Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia – UCP-PROFISCO/RO, cria cargos e dá outras providências”.

Nobres Parlamentares, conforme consta do texto do aludido Projeto de Lei, os recursos resultantes da mencionada operação de crédito destinam-se exclusivamente ao financiamento do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia – PROFISCO/RO.

Trata-se de Projeto inserido dentro do Programa de Apoio à Modernização da Gestão Fiscal dos Estados da Federação a ser financiado com recursos do BID e garantia da União Federal.

O PROFISCO, a nível nacional, foi elaborado objetivando dotar os Fiscos Estaduais de condições de implantação de projetos de relevância para modernização e aperfeiçoamento de suas estruturas arrecadatórias, dentre os quais a Nota Fiscal Eletrônica, o Cadastro Sincronizado e o Sistema Público de Escrituração Digital, melhorando a eficiência e a transparência da gestão fiscal, incrementando a receita própria do Estado, aumentando a efetividade e a qualidade do gasto público, e provendo melhores serviços ao cidadão.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, a Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia – UCP-PROFISCO/RO, cria cargos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Rondônia autorizado a contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externa, no limite em reais equivalente até US\$ 6.923,000.00 (seis milhões, novecentos e vinte e três mil dólares americanos).

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei, serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia – PROFISCO/RO, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 2º Para efeitos das garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do estabelecido nesta lei, durante o prazo de vigência do contrato, o Estado de Rondônia poderá obrigar-se a vincular como contrapartida à garantia da União, parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do artigos 167, inciso IV e § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As garantias e contra garantias autorizadas no caput deste artigo, poderão ser adotadas somente pelo inadimplemento, na data do vencimento das obrigações pactuadas pelo Governo do Estado de Rondônia com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Finanças deverá consignar no Plano Plurianual e na Lei do Orçamento Anual, durante o prazo de vigência do Financiamento, programas, ações e projetos de previsão orçamentária e financeira para a fiel execução do estabelecido no PROFISCO/RO e nesta lei.

Parágrafo único. Os Créditos Orçamentários previstos na Lei do Orçamento Anual, sob hipótese alguma, poderão sofrer contingenciamentos, deduções remanejamentos ou transferências.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão depositados em conta bancária específica, aberta para a finalidade específica do PROFISCO/RO.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 5º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças, a Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia – UCP-PROFISCO/RO, subordinada ao Secretário de Estado de Finanças, com as seguintes atribuições:

I – coordenar todas as ações inerentes à execução administrativa, operacional, financeira e orçamentária do PROFISCO/RO;

II – planejar, acompanhar, fiscalizar todos os atos necessários para o fiel cumprimento de acordos, convênios, contratos, entre outros;

III – receber e conferir, prestação de serviços e aquisição de bens materiais móveis e imóveis e ainda, de bens de consumo adquiridos com recursos desta operação de crédito;

IV – certificar e Liquidar todos os processos de despesa, adquiridos com recursos, do PROFISCO/RO.

Art. 6º A Unidade de Coordenação do projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia – UCP-PROFISCO/RO, está estruturado conforme o disposto nesta Lei:

I – Coordenador Geral (01);

II – Coordenador Técnico (01);

III – Coordenador Administrativo-Financeiro (01);

IV – Assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação (01);

V – Supervisores de Componentes/Subcomponentes;

VI – Assessor de Comunicação (01);

Art. 7º Ficam criados os cargos abaixo relacionados com remuneração equivalente aos Cargos de Direção Superior de que trata o Anexo I, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000:

I – 01 (um) Cargo de Coordenador Geral, símbolo CDS-15;

II – 01 (um) Cargo de Coordenador Técnico, símbolo CDS-13;

III – 01 (um) Cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro, símbolo CDS-13;

IV – 01 (um) Cargo de Assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação, símbolo CDS-13; e

V – 01 (um) Cargo de Assessor de Comunicação, símbolo CDS-15.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 8º A Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Administração e os cargos criados, extinguem-se quando do cumprimento por parte do Estado, das obrigações oriundas da execução do projeto de Modernização da Administração tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia – PROFISCO/RO, de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 096/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 566/2009, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, institui no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, a Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia – UCP-PROFISCO/RO, cria cargos.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de junho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 566/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, institui no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia a Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia – UCP-PROFISCO/RO, cria cargos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Estado de Rondônia autorizado a contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externa, no limite em reais equivalente até US\$ 6.923,000.00 (seis milhões, novecentos e vinte e três mil dólares americanos).

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei, serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia – PROFISCO/RO, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 2º. Para efeitos das garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, durante o prazo de vigência do contrato, o Estado de Rondônia poderá obrigar-se a vincular como contrapartida à garantia da União, parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do artigo 167, inciso IV e § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As garantias e contragarantias autorizadas no *caput* deste artigo, poderão ser adotadas somente pelo inadimplemento, na data do vencimento das obrigações pactuadas pelo Governo do Estado de Rondônia com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 3º. A Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN deverá consignar no Plano Plurianual e na Lei do Orçamento Anual, durante o prazo de vigência do financiamento, programas, ações e projetos de previsão orçamentária e financeira para a fiel execução do estabelecido no PROFISCO/RO e nesta Lei.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários previstos na Lei do Orçamento Anual, sob hipótese alguma, poderão sofrer contingenciamentos, deduções remanejamentos ou transferências.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta bancária específica, aberta para a finalidade específica do PROFISCO/RO.

Art. 5º. Fica instituída, no âmbito da SEFIN, a Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia – UCP-PROFISCO/RO, subordinada ao Secretário de Estado de Finanças, com as seguintes atribuições:

I – coordenar todas as ações inerentes à execução administrativa, operacional, financeira e orçamentária do PROFISCO/RO;

II – planejar, acompanhar, fiscalizar todos os atos necessários para o fiel cumprimento de acordos, convênios, contratos, entre outros;

III – receber e conferir, prestação de serviços e aquisição de bens materiais móveis e imóveis e ainda, de bens de consumo adquiridos com recursos desta operação de crédito;

IV – certificar e liquidar todos os processos de despesas, adquiridos com recursos do PROFISCO/RO.

Art. 6º. A Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia – UCP-PROFISCO/RO, está estruturado conforme o disposto nesta Lei:

I – Coordenador Geral (01);

II – Coordenador Técnico (01);

III – Coordenador Administrativo-Financeiro (01);

IV – Assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação (01);

V – Supervisores de Componentes/Subcomponentes;

VI – Assessor de Comunicação (01);

Art. 7º. Ficam criados os cargos abaixo relacionados com remuneração equivalente aos Cargos de Direção Superior de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000:

I – 1 (um) Cargo de Coordenador Geral, símbolo CDS-15;

II – 1 (um) Cargo de Coordenador Técnico, símbolo CDS-13;

III – 1 (um) Cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro, símbolo CDS-13;



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

II – 1 (um) Cargo de Coordenador Técnico, símbolo CDS-13;

III – 1 (um) Cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro, símbolo CDS-13;

IV – 1 (um) Cargo de Assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação, símbolo CDS-13; e

V – 1 (um) Cargo de Assessor de Comunicação, símbolo CDS-15.

Art. 8º. A Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Administração e os cargos criados, extinguem-se quando do cumprimento por parte do Estado, das obrigações oriundas da execução do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia – PROFISCO/RO, de que trata esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de junho 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO